

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005634/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087243/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.025487/2016-14
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, CNPJ n. 75.076.836/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA ;

E

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.172.900/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE AZZOLINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável à categoria do Agente Profissional – Advogado, com abrangência na cidade de Curitiba/PR, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos Agentes Profissionais – Advogados não serão reajustados com base no Índice INPC/IBGE 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), acumulado no período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, sendo que tal reajuste será substituído pela redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, nos termos do presente ACT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento do salário e o repasse dos honorários preferencialmente até o dia 25 de cada mês, ou preferencialmente em dia imediatamente anterior quando este cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Primeiro

O salário e honorários do mês de dezembro serão pagos e repassados, preferencialmente, no máximo até o dia do pagamento do 13º salário.

Parágrafo Segundo

Considerando a impossibilidade de que sejam elaboradas folhas de pagamento separadas, a data do pagamento do salário, benefícios e repasse dos honorários prevista no caput será alterada caso haja estipulação diversa entre a EMPRESA e a categoria majoritária, independentemente de assinatura de Termo Aditivo ao presente ACT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE BENEFÍCIOS E OUTRAS

A EMPRESA quitará as diferenças relativas aos vale-refeição/alimentação, auxílio creche e demais auxílios, na folha de pagamento do mês imediatamente posterior à assinatura do ACT entre a URBS e o sindicato que representa a categoria majoritária, da publicação da sentença normativa pelo TRT da 9ª Região ou de sentença homologatória de acordo nos autos do Dissídio Coletivo que fixar o valor de tais verbas, com as respectivas diferenças.

CLÁUSULA SEXTA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos dos artigos 85, §19 da Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e 20 a 27 do Regimento Interno da Procuradoria Geral da URBS (RIPGU), bem como dos Atos nº. 022/2007 e 044/2010, é reconhecido o direito à percepção de honorários advocatícios pelos Advogados lotados da PGU, nos termos preconizados no RIPGU.

Parágrafo único

A EMPRESA quitará os valores referentes aos honorários advocatícios independentemente do pagamento dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário a todos os Advogados até o dia 15 de julho de cada ano.

Parágrafo Único

Os Advogados que gozarem férias entre os meses fevereiro e junho poderão optar em receber o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário conjuntamente com as férias.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o pagamento da 2ª parcela do 13º Salário até o último dia útil da 1º quinzena de dezembro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

Fica mantido o direito ao anuênio de 1% (um por cento), para cada ano completado na EMPRESA, calculado sobre o salário-base do Advogado e concedido a partir de 01 (um) ano de serviço.

Parágrafo Primeiro

Os Advogados que estiverem em auxílio doença acidentário (acidente de trabalho), independente do tempo de afastamento, não perderão o direito ao anuênio no período de afastamento.

Parágrafo Segundo

Os advogados que estiverem em auxílio doença terão sua contagem de tempo suspensa para efeito de anuênio, caso o período de afastamento ultrapasse a 13 meses.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A EMPRESA pagará o Adicional de Sobreaviso de acordo com a legislação, conforme a necessidade.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANIVERSÁRIO

A EMPRESA concederá um dia de folga no mês do aniversário (data de nascimento) de cada um de seus Advogados.

Parágrafo Primeiro

A data da folga será definida com a solicitação do Advogado, em acordo com a chefia imediata.

Parágrafo Segundo

Caso o Advogado esteja afastado pelo INSS, ou em qualquer outro tipo de licença/suspensão de contrato de trabalho, no mês de seu aniversário, não fará jus à folga.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A EMPRESA garantirá o benefício do auxílio alimentação/refeição aos seus Advogados, nos mesmo valores que forem fixados no ACT entre a URBS e o sindicato que representa a categoria majoritária, da publicação da sentença normativa pelo TRT da 9ª Região ou de sentença homologatória de acordo nos autos do Dissídio Coletivo que fixar o valor de tal verba sob a forma de vale alimentação/refeição.

Parágrafo Primeiro

O Auxílio-Alimentação/Refeição será entregue até o dia 25 de cada mês ou dia imediatamente anterior, no caso de cair em sábado, domingo ou feriado, podendo ser alterada caso haja estipulação diversa entre a EMPRESA e a categoria majoritária.

Parágrafo Segundo

O benefício, objeto desta cláusula, será devido nos 12 (doze) meses do ano, independentemente de estar ou não o Advogado em gozo de férias, afastamentos legais, ausências justificadas e nos casos enquanto perdurar o afastamento temporário do funcionário, em razão do recebimento de benefício junto ao órgão previdenciário oficial, com exceção das hipóteses de aposentadoria ressalvados os casos em que o Advogado esteja efetivamente trabalhando.

Parágrafo Terceiro

Quando o Advogado afastado tiver o benefício do INSS suspenso e não tiver retornado ao trabalho, a partir da segunda negativa do referido órgão previdenciário, o benefício será suspenso.

Parágrafo Quarto

O Advogado poderá optar por dividir entre cada modalidade sendo: 50% Refeição e 50% Alimentação ou 75% Refeição e 25% Alimentação ou vice-versa. A escolha da forma de recebimento do Vale

Alimentação/Refeição pelo Advogado poderá ser realizada apenas uma vez durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Quinto

Para todos os fins legais, o prescrito nesta cláusula não caracteriza salário *in natura*, ou seja, não possuirá natureza de verba salarial do Advogado e nenhum efeito trabalhista, previdenciário ou fundiário.

Parágrafo Sexto

Com relação ao valor do benefício previsto no caput, a EMPRESA se compromete a estender aos Advogados, na hipótese de valor superior ser concedido à categoria majoritária, o reajuste e as eventuais diferenças havidas, independente de assinatura de Termo Aditivo ao presente ACT.

Parágrafo Sétimo

Os Advogados fazem jus ao pagamento dos valores retroativos a título de vale-refeição/alimentação, sobre os valores fixados nos termos do caput, a partir de 01 de agosto de 2016, sendo que a quitação desses valores se dará na forma de crédito nos respectivos cartões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO NATALINO

A EMPRESA concederá aos seus Advogados, até o dia 15 de dezembro de 2016, um abono na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como complementação de “auxílio alimentação/refeição”.

Parágrafo Único

Para os funcionários que ingressarem na EMPRESA a partir de 1º de setembro de 2016 o pagamento será proporcional aos meses trabalhados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCORPORAÇÃO DA CESTA DE ALIMENTOS NO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa incorporará no CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, para todos os Advogados, o valor que for fixado no ACT entre a URBS e o sindicato que representa a categoria majoritária, da publicação da sentença normativa pelo TRT da 9ª Região ou de sentença homologatória de acordo nos autos do Dissídio Coletivo, correspondente a contra parte da Empresa no Vale Cesta de Alimentos.

Parágrafo Único

As disposições referentes à Cláusula Décima Terceira aplicam-se ao “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale-transporte, em quantia necessária, para o funcionário realizar o deslocamento residência-trabalho-residência, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro

A concessão do benefício previsto no *caput* terá como contrapartida do Advogado o valor correspondente a 2,4 % (dois vírgula quatro por cento) do seu salário base.

Parágrafo Segundo

Para os Advogados que utilizam até 27 (vinte e sete) vales o desconto será de 50% do valor referido conforme apontado no Parágrafo Anterior.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR

A EMPRESA se compromete a manter o número de Bolsas concedidas de Nível Superior, reconhecidos pelo MEC, como forma de auxílio educação, conforme Norma existente.

Parágrafo Primeiro

Os critérios para a concessão do benefício serão analisados por Comissão específica, designada para este fim.

Parágrafo Segundo

O Agente Profissional – Advogado concorrerá com os demais funcionários da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DE HORÁRIO PARA FINS ESCOLARES

A EMPRESA analisará os pedidos formulados pelo Agente Profissional – Advogado para adequação de horários para fins escolares, encaminhados à Área de Gestão de Pessoas, procurando na medida do possível adequar às necessidades e horários escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA disponibilizará aos Advogados a participação dos mesmos em cursos de qualificação profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas, cujos valores serão integralmente suportados pela

EMPRESA, desde que previamente autorizado pela mesma, ou em outras condições ajustadas de comum acordo entre o Advogado e a EMPRESA.

Parágrafo Primeiro

Os cursos referidos no caput poderão ser realizados pelos Advogados de forma individual ou coletiva, sendo que o requerimento para quitação ou ressarcimento dos valores deverá ser solicitado pela PGU à Área de Finanças e Contabilidade (AFN).

Parágrafo Segundo

Os cursos de qualificação profissional passíveis de patrocínio por parte da EMPRESA poderão ser aqueles ofertados pela Escola Superior da Advocacia (ESA), pelas Escolas da Magistratura ou do Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, bem como aqueles ofertados por faculdades e universidades, ou outras instituições de reconhecida credibilidade, sendo que os mesmos poderão se dar na modalidade presencial, semi-presencial ou on-line.

Parágrafo Terceiro

O Advogado poderá optar pela realização de cursos de qualificação com carga horária inferior ao previsto no caput, sendo que, nessa hipótese, será possível a realização de tantos cursos quanto necessários para completar a carga horária.

Parágrafo Quarto

Os Advogados ficam obrigados a apresentar os certificados relativos aos cursos de qualificação patrocinados pela EMPRESA.

Parágrafo Quinto

Na hipótese do Advogado não utilizar, seja parcial ou totalmente, o benefício previsto nesta cláusula dentro do prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, seu remanescente não será cumulado para o ACT subsequente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA manterá o plano de assistência médica existente ou equivalente, aos seus Advogados, aos dependentes legais (cônjuge, filhos e enteados) e incluindo os dependentes que mantenham invalidez e/ou sejam deficientes físicos, sem limite de idade, ficando, no entanto, autorizada a descontar do salário base do Advogado o equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas havidas. O desconto referido fica limitado

a 7% (sete por cento) do salário base do Advogado, sendo o saldo eventualmente existente, dedutível nos meses subseqüentes, em tantas parcelas quantas forem necessárias.

Parágrafo Primeiro

Os benefícios supramencionados estendem-se ao cônjuge e companheiros legalmente constituídos, bem como filhos e enteados maiores, cursando curso técnico ou de nível superior até completar 24 anos de idade, devendo o Advogado proceder o requerimento de inclusão do dependente perante a EMPRESA.

Parágrafo Segundo

Para os empregados que recebem salário base de até R\$ 6.160,00 (7 SMN - R\$ 880,00), nas despesas referentes a internamento, o desconto previsto no *caput* será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Terceiro

Para o dependente deficiente físico, apontado no *caput* desta cláusula, o funcionário pai, mãe, padrasto ou madrasta deverá comprovar a dependência econômica do dependente, bem como comprovar que este não tem condições de labor com a apresentação da carteira de trabalho e declaração de inexistência de vínculo trabalhista do dependente.

Parágrafo Quarto

Fica estabelecido que todo funcionário será o titular de seu plano de saúde na EMPRESA.

Parágrafo Quinto

A EMPRESA disponibilizará mensalmente aos Advogados, no seu sistema de Intranet relatórios detalhados das despesas previstas no *caput* desta cláusula, ao qual será possível o acesso mediante *login* e senha.

Parágrafo Sexto

Os Advogados que estiverem afastados, desde que haja o recebimento do benefício do INSS, todos os meses deverão comparecer na URBS/AGP/UBS pessoalmente ou através de seus representantes legais, para realizar o pagamento do valor devido no *caput*, na tesouraria da EMPRESA. Caso o funcionário não quite seus débitos mensalmente, o benefício será suspenso.

Parágrafo Sétimo

Em havendo licitação para a contratação de EMPRESA prestadora de assistência médica a EMPRESA buscará preservar a manutenção de todas as garantias existentes com cobertura nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A EMPRESA concordará com o desconto em folha de pagamento das despesas relativas à assistência odontológica firmadas pelo Advogado junto ao SESC. O desconto referido fica limitado a 7% (sete por cento) do salário base do Advogado, sendo o saldo eventualmente existente dedutível nos meses subseqüentes, em tantas parcelas quantas forem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REMÉDIO DE USO CONTÍNUO

A EMPRESA reembolsará as despesas com remédio de uso contínuo e tratamentos especiais dos Advogados, num limite mensal para a EMPRESA de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com as normas existentes.

Parágrafo único

O limite mensal trazido no *caput* engloba todos os empregados da EMPRESA, inclusive aqueles que são representados por outros Sindicatos.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE

A EMPRESA complementarará, mensalmente, enquanto perdurar o recebimento de benefício da Previdência Oficial, o salário de seus Advogados, na proporção da diferença apurada entre o valor pago pela Previdência Oficial e o valor da remuneração recebida pelo Advogado, como se estivesse na ativa.

Parágrafo Único

O Advogado se compromete a entregar, mensalmente, cópia de seu extrato de recebimento do INSS, para o cálculo da diferença e a devida complementação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA FINS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR DOENÇA

A EMPRESA quando o Advogado entrar em licença médica, entre o início do afastamento e o recebimento do benefício pelo INSS, adiantará até 50% da remuneração (considerando o mês anterior ao afastamento) do Advogado, mensalmente.

Parágrafo Primeiro

Para ter direito ao benefício proposto no *caput* o Advogado não poderá ter saldo devedor de benefício similar, concedido anteriormente.

Parágrafo Segundo

O Advogado, quando do recebimento do benefício pelo INSS deverá, imediatamente, quitar o valor adiantado, conforme *caput*.

Parágrafo Terceiro

A EMPRESA fica autorizada a descontar em folha de pagamento os valores relativos aos adiantamentos, em parcelas equivalentes ao número de adiantamentos percebidos, quando do retorno do Advogado às suas atividades, caso este deixe de quitá-lo conforme Parágrafo Segundo desta Clausula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADOS AFASTADOS POR MOTIVO DE SAÚDE

Ao Advogado aposentado pela Previdência Social - INSS e em atividade na EMPRESA e que mediante atestado médico necessitar do afastamento do trabalho por período superior ao estabelecido na legislação por motivo de doença, terá suspenso os benefícios a contar da data de início do afastamento, da seguinte forma:

- Afastamento do trabalho por período superior a 06 (seis) meses: terá suspenso o Vale Alimentação/Refeição e Cesta de alimentos;
- Afastamento do trabalho por período superior a 12 (doze) meses: terá suspenso também o Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro

Sendo o afastamento motivado por acidente de trabalho, serão mantidos todos os benefícios.

Parágrafo Segundo

Fica a obrigatoriedade do Advogado apresentar bimestralmente junto à UBS – Medicina do Trabalho da EMPRESA declaração do acompanhamento de seu estado de saúde, firmado por seu médico.

Parágrafo Terceiro

Caso não seja cumprido o Parágrafo Segundo fica a EMPRESA autorizada a suspender os benefícios apontados no *caput* no mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA

A EMPRESA complementarará, mensalmente, durante o período de seis meses, o salário de seu Advogado(a) aposentado(a) pela Previdência Social - INSS e em atividade na EMPRESA e que mediante atestado médico necessitar do afastamento do trabalho por período superior ao estabelecido na legislação por motivo de doença, na proporção da diferença apurada entre o valor pago pela Previdência oficial e o valor da remuneração recebida pelo Advogado, como se estivesse na ativa.

Parágrafo Primeiro

Sendo o afastamento motivado por acidente de trabalho, a complementação será mantida até o retorno do Advogado ao trabalho.

Parágrafo Segundo

Fica a obrigatoriedade do Advogado apresentar bimestralmente junto a UBS - Medicina do Trabalho da EMPRESA declaração do acompanhamento de seu estado de saúde, firmado por seu médico.

Parágrafo Terceiro

Caso não seja cumprido o Parágrafo Segundo fica a EMPRESA autorizada a suspender os benefícios apontados no *caput* no mês subsequente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO-FUNERAL

A EMPRESA concederá o valor de R\$ 5.769,11 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos), a título de “auxílio-funeral”, ao beneficiário direto do Advogado que vier a falecer durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro

Quando do falecimento de dependente legal do trabalhador (Filhos, enteados, cônjuges e companheiros) a EMPRESA concederá ao trabalhador o valor de R\$ 3.461,46 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) a título de “auxílio-funeral”.

Parágrafo Segundo

O benefício será aplicado aos pais conforme parágrafo primeiro, caso seja comprovada a dependência econômica destes, que poderá ser averiguada por meio do imposto de renda do funcionário, ou da Área de Gestão de Pessoas com uma sindicância para tal finalidade.

Parágrafo Terceiro

Caso o dependente tenha benefício similar, o pagamento será correspondente a diferença entre este benefício e o pagamento apontado no Parágrafo Primeiro.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE

A EMPRESA reembolsará mensalmente aos funcionários pais, mães, padrastos ou madrastas, o valor mensal de R\$ 169,39 (cento e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) a título de “auxílio creche”, a partir de 1º maio de 2016.

Parágrafo Primeiro

O benefício será devido a partir do quinto mês de vida da criança até completar 04 (quatro) anos de idade.

Parágrafo Segundo

O recebimento do benefício apontado no *caput* está condicionado à comprovação que o pai, mãe, padrasto ou madrasta da criança não tem benefício similar na EMPRESA em que trabalha, mediante declaração da referida EMPRESA emitida semestralmente.

Parágrafo Terceiro

A EMPRESA de ofício ou instada por meio de denúncia quanto ao recebimento indevido deste benefício fica autorizada a instaurar procedimento investigativo, com a finalidade de suspender o benefício.

Parágrafo Quarto

O funcionário deverá entregar até o dia 5 (cinco) de cada mês o comprovante de despesas do mês anterior para o ressarcimento do benefício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA INVALIDEZ

Quando da concessão de aposentadoria por invalidez a EMPRESA comunicará ao SINDICATO que poderá acompanhar o acerto das verbas devidas, salvo manifestação em contrário do Advogado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO

A EMPRESA realizará todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho, independente do tempo de serviço, na sede do SINDICATO, ressalvados os casos de contrato de experiência (90 dias).

Parágrafo Único

O pagamento da rescisão de contrato deverá ser feito através de cheque nominal, ordem de pagamento ou depósito em conta corrente ou poupança a ser indicada pelo Advogado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE DIREITOS

Em caso do Advogado ser recontratado pela EMPRESA num período não superior a 6 (seis) meses do rompimento contratual em função de aprovação em concurso público fica garantido o tempo de trabalho do contrato anterior e o percentual do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único

Para qualquer crescimento/promoção fica estabelecido que a data de admissão a ser considerada deverá ser a do contrato vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A EMPRESA manterá o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para a aplicação de Advertências, Suspensões e Demissões aos Advogados nos termos descritos na Resolução de Diretoria aprovada em 26.07.2016, a qual regulou a matéria para todos os empregados.

Parágrafo Único

No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa publicará nova Resolução sobre o PAD, com base nas sugestões a serem encaminhadas pelo SINDICATO, em até 45 (quarenta e cinco) dias, da referida data, a qual tratará sobre as especificidades do PAD aplicáveis aos Advogados, sendo o novo regramento objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E DISPENSA

As advertências, suspensões disciplinares e as demissões, bem como as orientações escritas decorrentes de decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar, dos Advogados serão aplicadas pela Presidência da URBS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

O Advogado que sofrer sanção disciplinar de advertência ou suspensão, desde que não seja pelo mesmo motivo novamente apenado, após o decurso de 02 (dois) anos para pena de advertência e de 03 (três) anos para pena de suspensão, terá desconsiderada a pena aplicada para fins de eventual promoção, averbando-se tal fato na respectiva ficha funcional, sendo vedada sua utilização para fins de histórico funcional quando da instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Política para Dependentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRATAMENTO DE SAÚDE DOS DEPENDENTES

Ao Advogado que necessitar de dispensa de até 1 (um) dia por mês para tratamento de saúde de seu(s) dependente(s), terá sua ausência abonada para todos os efeitos, mediante a apresentação de atestado ou declaração médica, que comprove a necessidade.

Parágrafo Primeiro

Serão considerados como dependentes aqueles cadastrados na EMPRESA e que fazem jus ao plano de saúde e os pais, padrastos ou madrastas, caso vivam sob dependência do Advogado, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo

Quando o Advogado necessitar de dispensa de mais de 01 (um) dia por mês para tratamento de saúde de seu(s) dependente(s), formalizará o pedido junto à AGP/UBS, através da apresentação de atestado ou declaração médica que comprove a necessidade do acompanhamento, até 72 horas após o evento, sujeito à avaliação da Área de Gestão de Pessoas que deliberará se abona ou não a(s) ausência(s) da(o) empregada(o).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE RESISTÊNCIA AO TRABALHO

O Advogado poderá exercer o direito de resistência se recusando a cumprir ordens manifestamente ilegais ou que atentem contra a moral e os bons costumes ou ainda contra os deveres éticos aos quais se submete o Agente Profissional – Advogado perante a OAB.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses a que se refere o *caput*, deverá o Advogado comunicar o fato imediatamente à EMPRESA, ao SINDICATO e à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Paraná (OAB/PR), que acionarão um ou mais representantes para a confirmação ou não da situação e apontarão as medidas a serem tomadas.

Parágrafo Segundo

Caso seja caracterizada a ordem constante do *caput*, a recusa não gerará qualquer punição ao Advogado, cabendo ao superior hierárquico daquele que deu a ordem, apurar os fatos, para responsabilizar e caso haja necessidade, a abertura de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro

Caso a ordem seja lícita o Advogado incorrerá em falta funcional por descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTENCIA MÉDICA EMERGENCIAL

A EMPRESA estabelecerá procedimento padronizado para serviço médico para atendimento emergencial aos Advogados nos locais de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍCIA DO INSS

Nas situações em que o Advogado tenha uma data agendada para a realização de perícia junto ao INSS, para concessão de benefício auxílio doença, e por sua iniciativa solicitar novo agendamento, os benefícios de vale alimentação/refeição e cesta de alimentos serão suspensos até a data da entrega do resultado da perícia realizada. O funcionário terá direito aos valores referentes ao período suspenso caso seja deferido o benefício, pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXTINÇÃO DE TURNO / ATIVIDADE / LOCAL DE TRABALHO

A EMPRESA, quando for extinguir um turno / atividade / local de trabalho, atenderá, sempre que possível e conveniente para a organização administrativa, pedidos formulados pelos Advogados para a sua lotação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A EMPRESA adotará procedimentos de recebimento e entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social, de Atestados Médicos e demais documentos, entregues pelo Advogado à URBS, a partir da assinatura do presente ACT, mediante livro protocolo.

Parágrafo Primeiro

Os atestados médicos, os recibos de Auxílio Creche e demais documentos avulsos deverão ser protocolados junto à chefia imediata, onde o Advogado receberá um comprovante de entrega do documento.

Parágrafo Segundo

A EMPRESA entregará, mediante solicitação formal protocolada e justificada, cópia de documentos que digam respeito ao Advogado solicitante, inclusive sua ficha funcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A EMPRESA manterá o programa de Auxílio Judicial a todos os seus Advogados que forem vítimas de agressão física ou moral, bem como responder judicialmente por atos praticados no exercício de suas funções ou em decorrência da violação de suas prerrogativas profissionais, conforme contido no Ato nº. 025/2009 e nas Normas de Procedimento Específico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA SEMANAL DE TRABALHO

Fica mantida a Carga Semanal de Trabalho de 05 (cinco) dias de serviço, excluído o sábado e domingo.

Parágrafo Primeiro

A partir de 01.08.2016, a jornada de trabalho dos Advogados será reduzida de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais, sem redução dos salários e gratificações.

Parágrafo Segundo

O horário de trabalho será estabelecido pelo próprio Advogado, sendo que o início da jornada deverá se dar entre às 07:00 e às 14:00 horas, devendo a mesma ser realizada preferencialmente no turno da tarde.

Parágrafo Terceiro

Conforme estabelecido no art. 71, §1º da CLT, os Advogados farão jus ao intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos), o qual estará incluso na jornada, sendo que a EMPRESA deverá pré-assinalar os cartões-ponto com o horário de tal intervalo, nos termos do art. 74, §2º da CLT.

Parágrafo Quarto

Com o fim de possibilitar a pré-assinalação do intervalo intrajornada no cartão-ponto, nos termos do parágrafo antecedente, a PGU (Procuradoria-Geral da URBS) informará à EMPRESA os horários de trabalho dos Advogados, bem como eventuais alterações nas jornadas.

Parágrafo Quinto

Considerando a pré-assinalação do intervalo intrajornada nos cartões-ponto, os Advogados registrarão somente o início e o término de sua jornada de trabalho, ficando dispensados do registro do intervalo intrajornada.

Parágrafo Sexto

Os Advogados ficam autorizados a permanecer no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71, §1º da CLT, sendo que tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário, tempo à disposição do empregador ou remuneração correspondente.

Parágrafo Sétimo

Conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, todos os Advogados da EMPRESA não mais possuem dedicação exclusiva, podendo exercer livremente a profissão, inclusive academicamente, sem qualquer embaraço, com efeito imediato nos contratos individuais de trabalho, independente de aditivo.

Parágrafo Oitavo

O advogado empregado não poderá exercer a advocacia em face da EMPRESA, nem de todos os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional pertencentes ao Município de Curitiba, na forma do previsto no artigo 30, inciso I da Lei Federal 8.906/1994 (Estatuto da OAB), devendo providenciar a anotação do respectivo impedimento nos seus assentos profissionais junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Nono

Para os fins do disciplinado no artigo 20, *caput* da Lei Federal nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB) aplicável aos advogados Advogados, a jornada de trabalho dos advogados da URBS será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem direito a hora extraordinária no que não ultrapassar essa jornada de trabalho, **aplicado integralmente o regime de horário móvel previsto no item 2.5 das Normas de Pessoal da EMPRESA** e no presente Acordo Coletivo de Trabalho e suas decorrências e variações.

Parágrafo Décimo

Em razão do término da dedicação exclusiva, a EMPRESA deixou de pagar a gratificação correspondente aos seus Advogados, o que ora se ratifica, independente de previsão nos próximos ACT's.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará aos Advogados adicional noturno no período trabalhado entre às 20:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, no montante de 25% sobre a hora normal, nos termos do art. 20, §3º da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Os Advogados da URBS concordam com a prestação de trabalho extraordinário, dentro dos limites legais, quando este se fizer imprescindível, em razão das necessidades do serviço, devendo, nestes casos, as

horas extras laboradas serem remuneradas na forma e proporções estabelecidas em lei, no caso, o art. 20, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Parágrafo Único

A EMPRESA concederá, a partir da assinatura do ACT, vale-refeição suplementar no valor unitário de R\$ 20,43 (vinte reais e quarenta e três centavos), para os trabalhos realizados em caráter extraordinário, cuja carga horária corresponda a no mínimo ¾ da jornada diária de trabalho, que não se configure como extensão da jornada habitual.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As partes regulamentam as condições de funcionamento do regulamento do ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS), nos termos da Lei nº 9.601/98, Parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, observando as normas e disposições contidas na legislação, ficando estabelecidas as seguintes condições:

I – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Banco de Horas vigorará pelo período compreendido entre 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, ou a assinatura de novo Acordo.

Parágrafo Único

Na hipótese de renovação deste Acordo após a data de seu vencimento, os saldos de horas (créditos) existentes neste acordo serão repassados ao novo Acordo.

-

II - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98 com alteração do Inciso 2º e instituição do Inciso 3º do art. 59 da CLT, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

1. 1. *No momento do fechamento mensal das horas realizadas em caráter extraordinário o funcionário fará a opção por escrito se as horas extraordinárias realizadas serão pagas de acordo com a legislação ou incorporadas ao Banco de Horas. Áreas/Unidades específicas poderão, no momento da convocação do funcionário para a realização de trabalho extraordinário, solicitar que o funcionário opte pelo pagamento ou lançamento em Banco de Horas.*
2. 2. *Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho praticada em cada função que o Advogado exerce.*
3. 3. *As horas excedentes a jornada semanal de trabalho serão tratadas como crédito.*
4. 4. *As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora lançada a título de Banco de Horas, a ser fruída oportunamente, e uma hora, referente ao acréscimo de 100%, a serem remunerados em folha de pagamento conforme norma da EMPRESA.*

5. 5. As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período de vigência do presente acordo.
6. 6. O saldo (crédito no Banco de Horas) do Advogado será solvido a qualquer momento, mediante comunicação e acordo entre a chefia imediata e o Advogado, da seguinte forma:
 1. 1. com a redução da jornada diária;
 2. 2. mediante folgas adicionais;
 3. 3. através de prorrogação do período de fruição de férias;
 4. 4. pagamento do saldo de Banco de Horas.

III - QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS DURANTE VIGÊNCIA

1. 1. Poderão ser realizadas jornada extraordinária em um total máximo de 02:00 (duas) horas diárias, observando-se: o Acordo Coletivo, as Escalas de Trabalho, a Carga Horária Semanal e Legislação Pertinente.
2. 2. Poderão ser acumuladas horas extraordinárias em um total máximo de 36 (trinta e seis) horas para os Advogados que tenham carga horária diária de 06 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro

As horas prestadas como extraordinárias não poderão prejudicar as folgas semanais previstas na legislação e no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo

Os Advogados que no momento da assinatura do presente Acordo estiverem com o saldo credor superior ao especificado nesta Cláusula deverão até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho estar adequado aos parâmetros máximos.

IV - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será dentro do período de vigência do presente acordo.

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL DO ADVOGADO

Na ocorrência de desligamento do ADVOGADO o saldo credor deverá ser remunerado pecuniariamente na rescisão contratual; levando-se em conta apenas o número de horas computadas, pois o acréscimo já foi devidamente quitado no momento da inclusão da hora extraordinária em Banco de Horas.

VI – DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

A EMPRESA disponibilizará relatório mensal às chefias imediatas das Áreas/Unidades para ciência dos Advogados envolvidos.

VII – NOVOS ADVOGADOS

Os Advogados que forem admitidos após a entrada em vigor do presente regulamento deverão fazer a adesão no ato de sua admissão.

Parágrafo Único

Durante o período de experiência o Advogado não poderá fazer uso do Banco de Horas.

VIII – DA CONVERSÃO DO SALDO DE HORÁRIO FLEXÍVEL EM BANCO DE HORAS

Considerando a redução da jornada de trabalho dos Advogados de oito para seis horas diárias, a partir da assinatura do presente ACT, os valores positivos relativos ao saldo de horário móvel serão transferidos para o banco de horas.

Parágrafo Primeiro

A conversão referida no caput não se sujeita ao limite de horas relativas ao banco de horas prevista no item III.2 da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo

Quando da conversão prevista no caput, caso o saldo de banco de horário móvel seja negativo, o mesmo será desconsiderado, não sujeitando o Advogado a qualquer compensação ou desconto salarial.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALONAMENTO DE FÉRIAS

Assegura-se a igualdade de tratamento no que tange o escalonamento das férias a todos os Advogados. Para tanto, utilizar-se-ão como critérios para o período de fruição das férias os estabelecidos na legislação, bem como o rodízio dos Advogados no escalonamento da época das férias, de modo a assegurar que todos os Advogados possam fruir do benefício das férias em um dos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, no mínimo de três em três anos.

Parágrafo Primeiro

O início do gozo do período de férias dar-se-á no primeiro dia útil do mês programado ou em dia posterior a sua folga, salvo entendimento entre as partes.

Parágrafo Segundo

Caso o 1º dia de férias ocorra na véspera de folga do funcionário o início se dará imediatamente após o dia da respectiva folga.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará a cada Advogado, por ocasião do início do gozo de férias, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelo mesmo, a título de Gratificação de Férias a ser paga de acordo com a legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO DE FÉRIAS

A EMPRESA descontará, em folha de pagamento, o reembolso do adiantamento do salário de férias, em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, exceto para os Advogados que gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Parágrafo Único

O Advogado, para gozar deste benefício, deverá formalizar o seu pedido através da PAF (Programação Anual de Férias) da EMPRESA, ou com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do gozo de férias.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

A EMPRESA concederá licença sem vencimento a todos os seus Advogados, mediante solicitação, nos termos constantes em Ato da Presidência que trata do tema.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a todas as suas Advogadas que derem a luz.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPENSA ADOÇÃO

No caso de adoção fica assegurada ao Advogado a dispensa dos dias em que o mesmo será obrigado a participar das audiências que envolvam o respectivo processo, mediante comprovação, ficando assegurado o mesmo direito garantido aos pais biológicos, quanto à licença maternidade e paternidade, de acordo com a legislação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA dispensará o Advogado pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos de trabalho, a contar do dia imediatamente após o nascimento do filho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATRIMÔNIO

Ao Advogado que contrair núpcias fica assegurada a dispensa de labor pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos de trabalho, a contar do dia imediatamente após a data do matrimônio, além da data do evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA FALECIMENTO

No caso de falecimento de familiares de 1º e 2º grau (cônjuge, companheiro/a incluído/a como dependente no plano de saúde da EMPRESA, filhos, enteados, pais, irmãos, avós e netos) a URBS dispensará o Advogado até 05 (cinco) dias consecutivos de trabalho, a contar do dia imediatamente após o óbito, além da data da ocorrência, com a devida comprovação (atestado de óbito).

Parágrafo Único

Para sobrinhos, tios, primos, sogros e cunhados, noras, genros, padrastos e madrastas, a EMPRESA concederá dispensa de 01 (um) dia de trabalho, a contar do dia imediatamente após o óbito, além da data da ocorrência, com a devida comprovação (atestado de óbito).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA SAÚDE DO TRABALHADOR

A EMPRESA compromete-se a adotar todos os procedimentos previstos pelas normas de medicina e segurança do trabalho previstas na legislação.

Parágrafo Único

A EMPRESA, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 19, da Lei nº. 8.213/91 enviará ao SINDICATO, quando solicitado, mediante justificativa os seguintes documentos:

(A) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – elaborado pelo médico responsável;

(B) documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

(C) laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral, elaborados por técnicos da EMPRESA;

(D) outras informações solicitadas pelo SINDICATO, necessárias ao acompanhamento das questões referentes à saúde dos trabalhadores, desde que entendidas pertinentes pela Diretoria da URBS.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

A EMPRESA providenciará a realização dos exames periódicos prescritos na NR-7 e os obrigatórios constantes no seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Primeiro

Quando necessário a EMPRESA determinará, além dos exames legalmente exigidos pela competente legislação, a realização de exames laboratoriais completos, oftalmológicos, audiométrico, radiológicos, principalmente da coluna cervical e dos membros superiores, avaliação psicológica, e exames cardiológicos, inclusive com teste de esforço, aos Advogados acima de 40 anos.

Parágrafo Segundo

Os Advogados receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia de todos os resultados dos exames, inclusive os de controle por exposição aos diferentes riscos.

Parágrafo Terceiro

Os custos dos exames extraordinários serão exclusivamente suportados pela EMPRESA.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA prestará toda a assistência ao Advogado que for vítima de acidente de trabalho ou a ele equiparado pela legislação previdenciária, procedendo ao transporte do Advogado à unidade médico-hospitalar e custeando o pagamento das despesas médicas e dos medicamentos, bem como todas as demais despesas decorrentes do mesmo evento, a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-PSICOLÓGICA

A EMPRESA prestará assistência médico-psicológica a todos os Advogados vítimas de acidente de trabalho, agressões e/ou constrangimento no exercício de suas funções, bem como violação a suas prerrogativas profissionais, limitadas a 10 (dez) sessões, ou de acordo com a avaliação do profissional competente que está acompanhando o Advogado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA preencherá obrigatoriamente a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em todos os casos previstos em lei, com ou sem afastamento do trabalho, com o fornecimento de cópia ao SINDICATO em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da CAT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOENÇA OCUPACIONAL

De acordo com a legislação, em relação à Doença Ocupacional, a CAT poderá ser formalizada além da EMPRESA, pelo próprio Advogado, pelo SINDICATO ou o médico que o assistiu, ou qualquer autoridade pública.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GINASTICA LABORAL

A EMPRESA buscará parcerias com instituições de ensino superior ou pública para a implantação, nos locais de trabalho, de programa de ginástica laboral incentivando a participação dos Advogados, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e de outras doenças.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA liberará para atividades sindicais os advogados membros da Direção Sindical, por até 22 (vinte e dois) dias, para atividades externas do SINDICATO, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único

Os pedidos de liberação deverão ser encaminhados, por escrito, ao superior hierárquico imediato do dirigente sindical, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comprovação de recebimento pelo superior.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

A EMPRESA fica expressamente autorizada por todos os seus Advogados representados pelo SINDICATO, a descontar nas suas folhas de pagamento, os valores referentes à mensalidade sindical e contribuições sindicais e demais despesas aprovadas em assembleias, ficando assegurado o direito de oposição expressa de qualquer Advogado não filiado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DESCONTOS SINDICAIS

O repasse dos valores das mensalidades dos filiados do SINDICATO será realizado até o último dia do mês de competência.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

A EMPRESA obriga-se, em nome do SINDICATO, a descontar de seus Advogados, a título de Taxa Negocial, o valor equivalente a 1% (um por cento) sobre os salários reajustados, sobre os salários reajustados, relativos ao mês de Agosto de 2016.

Parágrafo Primeiro

O desconto referido no *caput* desta cláusula será efetivado em única parcela no mês de **janeiro/2017**.

Parágrafo Segundo

Subordina-se o desconto referente à Taxa Negocial à não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada perante a Área de Gestão de Pessoas (AGP) da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro

A carta de oposição deverá ser entregue na Área de Gestão de Pessoas (AGP), no período compreendido entre a assinatura do presente ACT até o dia **16 de janeiro** de 2017.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES INTRA-ACORDO

As partes estabelecem que serão efetivadas reuniões para a discussão e deliberação a respeito de assuntos referentes às relações de trabalho dos Advogados da EMPRESA.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da 9ª Região para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

A EMPRESA reconhece expressamente a qualidade de substituto processual do SINDICATO para questionar judicialmente quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por uma das partes signatárias, haverá uma penalidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, a qual será revertida em favor da outra parte.

Parágrafo Único

A penalidade incidirá a partir de 30 (trinta) dias contados da notificação feita à parte que esteja descumprindo a obrigação, desde que não tenha sido corrigido.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONQUISTAS ANTERIORES

As partes ajustam pela manutenção de todas as conquistas obtidas em acordos coletivos – inclusive naqueles assinados entre a EMPRESA e o SINDIURBANO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ ou sentenças normativas anteriores, bem como todos os critérios administrativos que digam respeito a vantagens diretas ou indiretas aos seus Advogados, inclusive os Advogados cedidos a outros órgãos, quando mais vantajosas e desde que não expressamente alteradas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR
Presidente
URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA
Diretor
URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

PAULO HENRIQUE AZZOLINI
Presidente
SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#) - Ata de assembléia aprovação proposta ACT 2016/2017

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.